

Direitos autorais: perguntas e respostas

(II)

Lista perguntas e respostas da live “Direitos autorais: considerações sobre o uso legal e ético da informação”

Eu gostaria de saber se houve e quais contribuições do marco civil da internet deu para a área de direitos autorais?	2
Baixar um livro numa Biblioteca Virtual gratuita e depois disponibilizar no site da Instituição a qual se trabalha, isso fere nos Direitos Autorais?	2
Quão alto pode ser considerado “custo individual” que justifique a disponibilização de uma obra digital na íntegra, por um docente aos alunos	2
Qual a sua opinião acerca das universidades públicas que cobram pelo serviço dos periódicos	3
O que dizer sobre as chamadas “shadow libraries”?	3
Fale um pouco sobre as bibliotecas virtuais que estão se espalhando, muitas pessoas baixam os livros e disponibilizam.	3
Qual o percentual de similaridade ideal? [a respeito de plágio]	4
Existe algum problema em usar obras obtidas no scihub ou no libgen em trabalhos?	4
Existem regras específicas para disponibilização de obras científicas em Repositórios Institucionais?	4
A leitura da obra integral durante encontros virtuais ou aulas que ficam gravadas e compartilhadas em um drive fere os direitos autorais?	4
Existe licença para exibir filmes em DVDs comprados por Bibliotecas, Cineclubes? a licença guarda-chuva é necessária para essas exibições?	5
Qual a opinião do palestrante sobre o uso das normas da ABNT NBR para fins didáticos se elas são amparadas pelos Direitos autorais e o custo de aquisição para o aluno é muito alto?	5
Estou com um projeto de bibliotecas nos pontos de ônibus com QR code, vamos inserir livros de domínio público. Posso fazer isso?	5
Apenas indicar leitura de livros no facebook citando o autor não traz problemas?	6

Eu gostaria de saber se houve e quais contribuições do marco civil da internet deu para a área de direitos autorais?

O [Marco Civil da Internet \(MCI - Lei 12.965/2014\)](#) não trouxe contribuições para a legislação de direitos autorais. Decidiu-se excluir as violações de direitos autorais dessa legislação. Na prática, isso significa que o MCI não traz definição sobre a responsabilidade de provedores de internet sobre violação de direitos autorais por terceiros.

O MCI apenas expõe que

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Nessa situação, aplica-se o [artigo 104 da legislação de direitos autorais](#):

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

De toda forma, a legislação autoral não prevê a responsabilidade dos provedores de internet nos casos de violação a direitos autorais por terceiros.

Baixar um livro numa Biblioteca Virtual gratuita e depois disponibilizar no site da Instituição a qual se trabalha, isso fere nos Direitos Autorais?

É necessário lembrar que acesso *gratuito* não é o mesmo que acesso *livre ou aberto*.

Portanto, deve-se verificar se a biblioteca em questão possui obras que possuem algum tipo de licença aberta e, além disso, se a licença permite o compartilhamento da obra em outras plataformas, como o site da instituição.

Se existir essa possibilidade, não há problema. Caso contrário, isto é, se for uma obra protegida pelos direitos autorais e não houver autorização expressa do autor para essa finalidade (baixar da biblioteca virtual e compartilhar em outra plataforma), isso fere os direitos autorais.

Quão alto pode ser considerado "custo individual" que justifique a disponibilização de uma obra digital na íntegra, por um docente aos alunos

A resposta a essa questão recai justamente sobre os aspectos legal e ético da informação.

O autor possui o direito moral em relação à sua obra, inclusive em relação à disponibilização integral da sua obra. E no que refere ao direito patrimonial, o que acontece é que geralmente os autores transferem esses direitos a um outro titular, portanto, cabe ao novo titular definir como será feita a exploração econômica da obra intelectual.

No aspecto ético, a disponibilização de uma obra integral fica vinculada à adoção de licenças abertas que deem essa possibilidade, como o Creative Commons.

Trata-se uma questão complexa, principalmente no Brasil, devido à escassez de exceções e limitações existentes na legislação autoral nacional. Certamente uma revisão da lei deve contemplar o justo equilíbrio entre a exploração econômica das obras intelectuais e sua disponibilização ao público.

Qual a sua opinião acerca das universidades públicas que cobram pelo serviço dos periódicos

Não tenho conhecimento de universidades públicas que cobrem pelo serviço de periódicos.

Se a questão se referir a cobrança de cópias de artigos de periódicos, geralmente as bibliotecas adotam o limite de cópia de 10%, tendo em vista que a legislação autoral nacional não define uma quantidade para o que ela define como "pequenos trechos".

O que dizer sobre as chamadas "shadow libraries"?

No meu entendimento, o surgimento das "shadow libraries" deve-se à rigidez dos direitos autorais e também às restrições impostas pelas editoras.

Alguns motivos para a disseminação e uso das "shadow libraries" são: disseminar o conteúdo acadêmico com restrição de acesso (apesar de, legalmente, ser uma violação dos direitos autorais); a crise dos periódicos, movimento caracterizado pelo crescimento no preço das assinaturas dos periódicos em descompasso com o orçamento das bibliotecas universitárias, que culminou na criação do movimento do acesso aberto; e a concordância tácita da comunidade acadêmica no uso dessas bibliotecas.

O ideal é que exista um tratado internacional com exceções e limitações aos direitos autorais para educação e pesquisa, e que ele seja incorporado nas legislações nacionais, para que o acesso ao conteúdo educacional e acadêmico seja legalmente acessado.

Fale um pouco sobre as bibliotecas virtuais que estão se espalhando, muitas pessoas baixam os livros e disponibilizam.

É preciso observar se as bibliotecas virtuais possuem licenças abertas para as obras que disponibilizam e, além disso, observar se a licença adotada permite às pessoas baixarem e disponibilizarem livros em outras plataformas.

Caso essa situação não exista, o ideal é indicar na sua plataforma institucional o link da biblioteca onde a obra está disponível. Além de você indicar a fonte original onde a obra está disponível,

você evita sobrecarregar sua plataforma institucional com o *upload* de arquivos.

Qual o percentual de similaridade ideal? [a respeito de plágio]

Não existe um percentual mínimo ou máximo que indique ou não plágio.

Essa verificação deve ser feita pelo autor a partir do relatório de similaridade gerado pelo software. A partir do relatório, o autor deve examinar criticamente o relatório e fazer os ajustes que julga necessários para ele não seja acusado de plágio (por exemplo, ajustes na redação de paráfrases que o software tenha indicado grande similaridade com a obra original).

Existe algum problema em usar obras obtidas no scihub ou no libgen em trabalhos?

Se você considerar essa questão do ponto de vista legal, sim, há problema porque você estará violando direitos autorais.

A rigidez da legislação em vigor e a carência de exceções e limitações de direitos autorais para educação e pesquisa faz com que muitos acadêmicos recorram a essas plataformas para conseguir acesso a documentos que não conseguiriam obter de outra forma.

Existem regras específicas para disponibilização de obras científicas em Repositórios Institucionais?

Sim.

Geralmente as universidades adotam políticas para repositórios institucionais, que são documentos onde definem o funcionamento do repositório, que tipos de documento são aceitos, responsabilidade(s) do(s) gestor e dos autores no repositório, dentre outras informações.

Para saber mais sobre isso, consulte meu artigo [Políticas de direitos autorais em repositórios institucionais: um estudo à luz da “vigilância líquida”](#).

A leitura da obra integral durante encontros virtuais ou aulas que ficam gravadas e compartilhadas em um drive fere os direitos autorais?

A legislação autoral nacional estabelece, no seu [artigo 46, VI](#), que não constitui ofensa aos direitos autorais:

a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

Portanto, no meu entendimento, a leitura integral da obra para fins didáticos, como é o caso de uma aula, está coberta pelos direitos autorais.

Por outro lado, se a aula for gravada e disponibilizada posteriormente em alguma plataforma, é recomendado que seja disponibilizada na plataforma institucional somente para os alunos inscritos

na disciplina, e não em um serviço de nuvem. Isso proporciona maior segurança jurídica e controle de acesso ao conteúdo pela instituição de ensino, o que pode não acontecer em um serviço de nuvem.

Existe licença para exibir filmes em DVDs comprados por Bibliotecas, Cineclubes? a licença guarda-chuva é necessária para essas exibições?

O [artigo 29, VIII](#) da legislação autoral nacional esclarece que

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

[...]

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

[...]

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

Além disso, a [Aliança de Direitos Autorais \(ALDA\)](#) esclarece que bibliotecas e cineclubes necessitam de autorização para exibição de filmes.

A ALDA oferece a licença guarda-chuva para essas instituições e tem validade de um ano. Segundo a própria [organização](#):

A **Licença Guarda-Chuva** da **ALDA Brasil** permite a qualquer pessoa, organização, empresa ou associação cultural fazer exibições de obras cinematográficas ou audiovisuais em Blu-ray, DVD ou VHS em lugares públicos ou comerciais, utilizando filmes de nossos distribuidores associados, por um preço muito baixo.

Qual a opinião do palestrante sobre o uso das normas da ABNT NBR para fins didáticos se elas são amparadas pelos Direitos autorais e o custo de aquisição para o aluno é muito alto?

Considerando que o uso das normas será para fins didáticos (apresentação, ilustração, crítica e/ou debate do conteúdo), esse material poderá ser utilizado.

Em relação ao custo de aquisição, isso deverá ser verificado junto ao fornecedor, pois depende do modelo de negócios que ele disponibiliza.

Estou com um projeto de bibliotecas nos pontos de ônibus com QR code, vamos inserir livros de domínio público. Posso fazer isso?

Sim.

Porém, observe se não há direitos autorais vigentes de ilustradores, tradutores e outras pessoas que contribuíram intelectualmente para alguma versão da obra em domínio público que será utilizada.

Apenas indicar leitura de livros no facebook citando o autor não traz problemas?

Não há problema nessa situação.

A lei permite citações para fins de estudo ou crítica ([art. 46, III](#)) e de pequenos trechos ([art. 46, VIII, primeira parte](#)), caso queira incluir na divulgação dos livros.